

LEI Nº 1.873/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Conceição do Castelo – ES com a Associação de Moradores da Comunidade do Indaiá – AMI, pelo prazo compreendido da data da assinatura do Termo até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos.

Art. 2º - O bem público municipal a que se refere o artigo 1º da presente Lei trata-se de uma sala situada nas dependências da antiga Unidade Municipal de Ensino da Comunidade do Indaiá, Conceição do Castelo – ES.

Art. 3º - A permissão de uso do bem público municipal, descrito no artigo anterior, será feita de acordo com o Termo de Permissão de Uso, que confere ao titular da permissão um direito de uso especial sobre o bem público, destinado ao desenvolvimento das atividades da AMI – Associação de Moradores do Indaiá.

Art. 4º - A presente permissão de uso do bem público é privativa e intransferível sem prévio consentimento da Administração, que somente será permitido nos casos especificados no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º - A permissão de uso a que se refere a presente Lei, será gratuita.

Art. 6º - A permissão de uso do bem público, objeto da presente Lei, obedecerá aos critérios da presente Lei e no Termo de Permissão de Uso, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - O não atendimento a quaisquer das condições previstas nesta lei e no Termo de Permissão de Uso, parte integrante da presente Lei, independente de transcrição, implicará a extinção da permissão, sem que caiba ao permissionário qualquer direito à indenização por benfeitorias ou edificações realizadas no imóvel.

Art. 8º - Fica a entidade beneficiada, enquanto durar a permissão, com a responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do bem cedido e pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento deste encargo, sem direito a quaisquer ressarcimentos.



LEI Nº 1.873/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Conceição do Castelo – ES com a Associação de Moradores da Comunidade do Indaiá – AMI, pelo prazo compreendido da data da assinatura do Termo até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos.

Art. 2º - O bem público municipal a que se refere o artigo 1º da presente Lei trata-se de uma sala situada nas dependências da antiga Unidade Municipal de Ensino da Comunidade do Indaiá, Conceição do Castelo – ES.

Art. 3º - A permissão de uso do bem público municipal, descrito no artigo anterior, será feita de acordo com o Termo de Permissão de Uso, que confere ao titular da permissão um direito de uso especial sobre o bem público, destinado ao desenvolvimento das atividades da AMI – Associação de Moradores do Indaiá.

Art. 4º - A presente permissão de uso do bem público é privativa e intransferível sem prévio consentimento da Administração, que somente será permitido nos casos especificados no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º - A permissão de uso a que se refere a presente Lei, será gratuita.

Art. 6º - A permissão de uso do bem público, objeto da presente Lei, obedecerá aos critérios da presente Lei e no Termo de Permissão de Uso, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - O não atendimento a quaisquer das condições previstas nesta lei e no Termo de Permissão de Uso, parte integrante da presente Lei, independente de transcrição, implicará a extinção da permissão, sem que caiba ao permissionário qualquer direito à indenização por benfeitorias ou edificações realizadas no imóvel.

Art. 8º - Fica a entidade beneficiada, enquanto durar a permissão, com a responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do bem cedido e pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento deste encargo, sem direito a quaisquer ressarcimentos.



Art. 9º - Revogada a Permissão ou findado o prazo de que trata o art. 1º da presente Lei, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 10 - Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, por relevante interesse público, nos termos do art. 115, § 1º c/c art. 112, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES 15 de Setembro de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- ES E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO INDAIÁ – AMI - PARA UTILIZAÇÃO DA SALA LOCALIZADA NA ANTIGA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO DO INDAIÁ.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Av. José Grillo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001- 98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, separado judicialmente, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do CPF-MF nº 745.937.887-00 e RG nº 565.814-ES, doravante denominado **PERMITENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO INDAIÁ - AMI**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **18,003,380/0001-83**, por seu presidente **OSVALDO DAMASCENO**, portador do CPF. nº 575,150,937-49 e RG nº 371,598-ES, residente e domiciliado no Indaiá, Conceição do Castelo-ES, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** resolvem celebrar entre si o presente termo de permissão de uso, nos termos dos preceitos contidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e processo n.º 2978/2016, mediante condições estipuladas nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO, através do presente instrumento, permite à PERMISSIONÁRIA a utilização da sala da antiga Unidade Municipal de Ensino da Comunidade do Indaiá, pelo prazo compreendido de XX/XX/XXXX a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da Permissionária:

- a) Utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados no item 1.1, da Cláusula Primeira, deste instrumento;
- b) restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;



c) manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da Permissionária as consequências decorrentes do seu descumprimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da Permissionária, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

3.4. A PERMISSONÁRIA fica diretamente vinculada aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA -PRAZO

4.1. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período de XX/XX/XXXX a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos, observados os critérios da oportunidade e conveniência;

4.1.1. Findo o prazo estipulado na subcláusula 4.1 a Permissionária fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

4.2. Havendo interesse da Permissionária em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA –PROIBIÇÕES

5.1. É proibido à PERMISSONÁRIA:

a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;

b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa, formalizada por Termo Aditivo;

c) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

d) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.

e) utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEIS - SANÇÕES

6.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à PERMISSONÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento.

a) advertência;

b) revogação da Permissão de Uso;



6.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA SETE - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

7.2. As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e correrão às expensas do Permissionário.

7.3. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da permissão de uso.

7.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Permissionária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

7.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

7.6. A PERMISSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

8.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;

c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

d) a dissolução do Permissionário;

e) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;

f) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

8.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.




8.3. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Conceição do Castelo - ES para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.


Conceição do Castelo-ES, XX/XX/XXXX.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



OSVALDO DAMASCENO
Presidente da Associação de Moradores do Indaiá



TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____
Nome

2) _____ CPF: _____
Nome



SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº 030/2016**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 13 de Setembro de 2016, atribuindo-a como Lei nº 1.873/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, aos quatorze dias do mês de Setembro de dois mil e dezesseis.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

Art. 9º - Revogada a Permissão ou findado o prazo de que trata o art. 1º da presente Lei, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 10 - Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, por relevante interesse público, nos termos do art. 115, § 1º c/c art. 112, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES 15 de Setembro de 2016.


FRANCISCO SÁBULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- ES E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO INDAIÁ - AMI - PARA UTILIZAÇÃO DA SALA LOCALIZADA NA ANTIGA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO DO INDAIÁ.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001- 98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, separado judicialmente, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do CPF-MF nº 745.937.887-00 e RG nº 565.814-ES, doravante denominado **PERMITENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO INDAIÁ - AMI**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **18,003,380/0001-83**, por seu presidente **OSVALDO DAMASCENO**, portador do CPF. nº 575,150,937-49 e RG nº 371,598-ES, residente e domiciliado no Indaiá, Conceição do Castelo-ES, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** resolvem celebrar entre si o presente termo de permissão de uso, nos termos dos preceitos contidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e processo n.º 2978/2016, mediante condições estipuladas nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO, através do presente instrumento, permite à PERMISSIONÁRIA a utilização da sala da antiga Unidade Municipal de Ensino da Comunidade do Indaiá, pelo prazo compreendido de XX/XX/XXXX a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da Permissionária:

- a) Utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados no item 1.1, da Cláusula Primeira, deste instrumento;
- b) restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;

c) manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da Permissionária as consequências decorrentes do seu descumprimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE:

3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da Permissionária, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

3.4. A PERMISSONÁRIA fica diretamente vinculada aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período de XX/XX/XXXX a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos, observados os critérios da oportunidade e conveniência;

4.1.1. Findo o prazo estipulado na subcláusula 4.1 a Permissionária fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

4.2. Havendo interesse da Permissionária em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados da que a comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA –PROIBIÇÕES

5.1. É proibido à PERMISSONÁRIA:

a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;

b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa, formalizada por Termo Aditivo;

c) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

d) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.

e) utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEIS - SANÇÕES

6.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à PERMISSONÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

a) advertência;

b) revogação da Permissão de Uso;

6.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA SETE - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

7.2. As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e correrão às expensas do Permissionário.

7.3. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da permissão de uso.

7.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Permissionária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

7.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

7.6. A PERMISSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

8.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;

c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

d) a dissolução do Permissionário;

e) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;

f) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

8.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.


8.3. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA NONA - FORO


9.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Conceição do Castelo - ES para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

Conceição do Castelo-ES, XX/XX/XXXX.



FRANCISCO SABLÓ BELISÁRIO
Prefeito Municipal



OSVALDO DAMASCENO
Presidente da Associação de Moradores do Indaiá

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____
Nome

2) _____ CPF: _____
Nome

SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº 030/2016**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 13 de Setembro de 2016, atribuindo-a como Lei nº 1.873/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, aos quatorze dias do mês de Setembro de dois mil e dezesseis.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal